

CONSELHO ADMINISTRATIVO – GESTÃO 2017-2021

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE 23/02/2021

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas e trinta minutos, reuniram-se, em segunda convocação, em canal virtual, os membros do Conselho Administrativo do IPREF (Gestão 2017-2021) para Assembleia Extraordinária. Estavam presentes **(I) dentre os indicados pelo Executivo Municipal** os conselheiros **titulares** Daniella Brito Gomes Reis (PMG), José André de Moraes Filho (PMG), Patricia Paulino do Carmo (PMG), Paula Kobayashi Inoue (PMG). **(II) dentre os servidores eleitos**, os conselheiros **titulares** Claudia Regina Carapeta (IPREF), Henrique Lameirão Cintra (PMG) Juliano Lino Machado (CMG), Luiz Carlos da Rocha Gonçalves (Inativos), Milton Augusto Diotti José (PMG). Ausência justificada dos Conselheiros Marcio Rodolfo de Oliveira Alves (PMG), Marilene Aparecida Cadina (PMG) e Wonderson Moreno (PMG), substituídos por: Conselheiras Sueli Francisco Lopes Leal, Adriana Tassitani da Silva e Conselheiro Dicson Barbosa Galippi, respectivamente. Dentre os **suplentes**, presente a Conselheira Claudia Maria de Oliveira. Presente a Presidente do IPREF Alessandra dos Santos Milagre Semensato. **O Sr. Milton:** dando início a Assembleia faz a leitura da pauta e a mesma foi aprovada por unanimidade. Dando início a pauta, **Item 1 – Aprovação da ata de 17/02/2021:** Não havendo considerações, pergunta aos presentes se há manifestações. Não havendo coloca em votação. A ata é aprovada por unanimidade. **Item 2 – Apreciação e Deliberação do P.A. 180/2021-IPREF. Milton:** após a assembleia ordinária do dia 17 de fevereiro de dois mil e vinte e um foi disponibilizado cópia do processo a todos os conselheiros. Está aberto para debates e demais considerações dos Senhores (as) Conselheiros(as). Não havendo manifestações tenho duas considerações a serem encaminhadas. A primeira no Artigo 2º (segundo) inciso I (um). Basicamente ele fala do contido no artigo onze da Lei 4823 que vai falar da produtividade dos cargos de inspetor fiscal de rendas. Gostaria de acrescentar o texto igual ao que está na própria Lei nesse inciso: “dos pontos relativos a gratificação de produtividade fiscal que trata a Lei Municipal 4893, já vai para “considerando-se os últimos vinte e quatro meses. Só que anteriormente está na Lei após cinco anos de recebimento. Então todos que estão na ativa estão dentro e já ultrapassaram este requisito. Peço para que possamos incluir “após cinco anos de recebimento”. Lá no final deste mesmo inciso: calculando-se a média auferida com valor atualizado da pontuação de produtividade na forma em Lei e Decreto local. Logicamente dá a entender que você está se referindo a legislação previdenciária. Se pegarmos a nossa Lei 6056/2005 ela não tem nenhuma regulamentação por Decreto no que tange a aposentadoria. Ela tem sobre outros temas e não especificamente sobre aposentadoria. Tem o Decreto regulamentador nº 23233/05 que fala da estruturação do IPREF com relação as perícias das aposentadorias por invalidez. O Decreto 24180/07 que regulamenta o artigo terceiro que fala da questão do curador e o 34264/2017 que fala sobre dívida ativa. Minha sugestão: trocar na forma prevista em lei e de decreto local por

“na forma prevista na legislação vigente”. Se muda a Lei 6056/2005, se entra um Decreto Regulamentador, uma Instrução Normativa, e pelo que eu lembre a parte previdenciária está por Instrução Normativa, dessa forma conseguiríamos abarcar todas as situações. Alguma objeção na aprovação dessas alterações. Não havendo objeções ou manifestações contrárias as alterações são aprovadas por unanimidade. No Inciso dois que vai falar justamente da Lei Municipal 7024/2012, mais especificamente no artigo seis, que fala da produtividade dos Agentes de Fiscalização, ao final também está na forma estabelecida em decreto regulamentador local. Então proponho “na forma prevista na legislação vigente”. Alguma objeção na alteração. Não há objeções. Mais alguma pontuação. Não há manifestações. Como não há mais nada a ser julgado ou discutido coloco em votação. Considerando o silêncio de todos e considerando a matéria ter uma discussão mais ampla eu vou colocá-la em votação. Há algum voto contrário ou alguma abstenção. Não havendo é aprovado por unanimidade o texto da Resolução e será encaminhado para a Presidência do Instituto para publicação. Alguém gostaria de fazer mais alguma consideração. Não havendo manifestação o Sr. Presidente do Conselho dá por encerrada a assembleia às catorze horas e trinta e nove minutos. Para constar, eu _____, Luiz Carlos da Rocha Gonçalves, Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes.

MILTON AUGUSTO DIOTTI JOSE Presidente	
LUIZ CARLOS DA ROCHA GONÇALVES Secretário	
CLAUDIA REGINA CARAPETA	
DANIELLA BRITO GOMES REIS	
HENRIQUE LAMEIRÃO CINTRA	
JOSÉ ANDRÉ DE MORAIS FILHO	
JULIANO LINO MACHADO	
MÁRCIO RODOLFO DE OLIVEIRA ALVES	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
MARILENE APARECIDA CADINA	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
PATRICIA PAULINO DO CARMO	

PAULA KOBAYASHI INOUE	
WONDERSON MORENO	AUSÊNCIA JUSTIFICADA

SUPLENTES	
ADRIANA TASSITANI DA SILVA	
CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA	
SUELI FRANCISCO LOPES LEAL	

IPREF	
ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO – Presidente do IPREF	